



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 6706/21 112
Em 17/08/2021 113

Responsável

Pelotas, 24 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº 029/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Pelotas, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Pelotas, revogando a Lei municipal nº 4.242/97, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Pelotas, revogando a Lei municipal nº 4.242/97.

Art. 2º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUMREBOM), no Município de Pelotas, reger-se-á por esta Lei.

Art. 3º O FUMREBOM tem como finalidade prover recursos para:

I – Aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos destinados à prestação de serviços afetos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS);

II – Aquisição de material permanente e sua manutenção;

III – Aquisição de material de consumo;

IV – Aquisição, contratação e realização de serviços de publicidade e ações de comunicação;

V – Aquisição de fardamentos e de equipamentos de proteção individual e coletivo;

VI – Despesas com treinamentos, cursos, congressos, simpósios, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento, habilitação, qualificação, capacitação e desenvolvimento de pessoal, inclusive para pagamento de diárias de viagem, transporte, passagens aéreas, alimentação e hospedagem aos integrantes do CBMRS que atuam no município de Pelotas, desde que previamente autorizados e reconhecidos e de interesse da instituição;

VII – Despesas com palestras, projetos de educação preventiva e eventos institucionais;

VIII – Construção, ampliação, manutenção e reforma de instalações físicas e infraestrutura do Corpo de Bombeiros Militar com sede em Pelotas;

IX – Contratação de consultoria, bem como de estagiários e/ou bolsistas de ensino superior em áreas que sejam de interesse da instituição;

X – Habilitação legal de condutores de veículos de emergência, conforme necessidade da instituição;

XI – Contratação de serviço de manutenção e limpeza;

XII – despesas para custeio e investimentos que visem a prestação de serviços e melhorias das atividades do CBMRS no município de Pelotas; e

XIII – despesa com alimentação de Militares Estaduais, no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração, em eventos de caráter institucional, treinamentos e instruções.

Art. 4º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação federal, estadual e municipal em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser destinados, por instituições públicas ou privadas, ao Corpo de Bombeiros Militar;

III – Recursos decorrentes de alienação de materiais e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo, bem como provenientes de indenizações a qualquer título;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas ao proprietário ou ao responsável pelo uso da edificação por descumprimento da legislação de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e suas regulamentações; e em outras que, por qualquer forma, se destinam à prevenção e à proteção contra incêndios, sinistros e/ou desastres.

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada pelo FUMREBOM.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I – Prefeito de Pelotas ou Secretário Municipal por ele designado -- Presidente Nato;

II – Comandante da Guarnição do Corpo de Bombeiros Militar em Pelotas - Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante da pasta da Fazenda;

IV – 01 (um) representante da pasta de Gestão;

V – 01 (um) representante da pasta de Desenvolvimento Econômico

VI – 01 (um) representante da pasta de Obras e Serviços Urbanos

VII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores

§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito ou por Secretário Municipal por ele designado.

§ 2º Por indicação do presidente e após a aprovação do Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 3º O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor.



Art. 7º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art. 2º desta Lei, de acordo com um Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 8º Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão de uso exclusivo do CBMRS, que deverão ser patrimoniados pelo município e cedidos à guarnição de bombeiros militares que exerce suas atividades no município, podendo ser doados ao CBMRS.

Parágrafo único. Todos os bens serão patrimoniados e tutelados pelo CBMRS, o qual deve se encarregar de conservá-los.

Art. 9º Uma vez declarados inservíveis pelo CBMRS e referendado pelo Conselho Diretor, os bens adquiridos com recursos do FUMREBOM poderão ter seu uso revertido ao Estado.

Art. 10 Na constituição do FUMREBOM, observar-se-á o disposto nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e demais normas que vierem à substituí-la.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 Fica revogada a Lei municipal nº 4.242/97.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 24 de maio de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que pretende reestruturar o atual Fundo Municipal dos Bombeiros – FUMBOM, criado pela Lei municipal nº 4.242/97, tendo em vista a desatualização desta e a necessidade de adequá-la às necessidades atuais, bem como às legislações vigentes em âmbito estadual e federal.

Assim, o presente Projeto de Lei busca adequar as necessidades e o amparo do respectivo Fundo à legislação vigente, tornando mais ágil a aplicação financeira das verbas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), com sede no Município de Pelotas, cuja atividade é de suma importância e relevante interesse público à comunidade local.

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos articulados na presente Justificativa, solicito a aprovação do Projeto de Lei nos termos em que se apresenta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.



